



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Domingo, 15 de março de 2020

Número 52-B

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Economia e Transição Digital, Administração Interna e Saúde

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital,
do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde

Despacho n.º 3301-A/2020:

Determina a suspensão de toda e qualquer atividade de medicina den-
tária, de estomatologia e de odontologia, com exceção das situações
comprovadamente urgentes e inadiáveis

5-(2)

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 3301-B/2020:

Medidas excecionais e temporárias relativas à suspensão do ensino
da condução e da atividade de formação presencial de certificação de
profissionais como forma de combate à situação epidemiológica do novo
coronavírus — COVID-19

5-(3)

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E SAÚDE

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital,
do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde

Despacho n.º 3301-A/2020

Sumário: Determina a suspensão de toda e qualquer atividade de medicina dentária, de estomatologia e de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

Considerando a situação epidemiológica que se vive, a nível mundial, causada pela pandemia de COVID-19, e o aumento dos casos de infeção em Portugal, com o alargamento progressivo da sua expressão geográfica;

Considerando as medidas que, perante o referido quadro, têm vindo a ser tomadas pelo Governo, no sentido de conter as possíveis linhas de contágio e controlar o crescimento exponencial da epidemia no País;

Considerando que as atividades de medicina dentária, estomatologia e odontologia, pela sua natureza, implicam o contacto direto, próximo e demorado entre o profissional de saúde e o paciente, circunstância que representa risco acrescido de contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19;

Considerando o risco de contágio que representa a continuidade do normal funcionamento desta atividade;

Considerando que a atividade em causa, na maioria dos casos, não exige intervenções urgentes ou inadiáveis;

Considerando a avaliação efetuada pela Comissão Nacional de Proteção Civil nas reuniões realizadas nos dias 3 e 9 de março de 2020, e as decisões tomadas pelo Conselho de Ministros de 12 de março de 2020;

Considerando a declaração da situação de alerta em todo o território nacional, nos termos do Despacho n.º 3298-B/2020, de 13 de março, e, bem assim, a necessidade de adoção de medidas adicionais com vista ao cumprimento dos objetivos que justificaram a referida declaração;

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 9.º e no uso das competências previstas no n.º 2 do artigo 13.º, todos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como do n.º 3 da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e do n.º 4 do Despacho n.º 3298-B/2020, de 13 de março, ouvidos a Ordem dos Médicos, a Ordem dos Médicos Dentistas e o Conselho Ético e Profissional de Odontologia:

1 — Determina-se a suspensão de toda e qualquer atividade de medicina dentária, de estomatologia e de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de março de 2020 e vigora pelo período de duas semanas, findo o qual será objeto de reavaliação.

15 de março de 2020. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

100000193



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 3301-B/2020

Sumário: Medidas excecionais e temporárias relativas à suspensão do ensino da condução e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais como forma de combate à situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID-19.

No âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID-19 e atento o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, determina-se:

1 — A suspensão do ensino da condução, quer teórico quer prático, ministrado pelas escolas de condução, não sendo contabilizadas quaisquer lições ministradas, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 14/2014, de 18 de março, e dos artigos 3.º a 7.º da Portaria n.º 185/2015, de 23 de junho.

2 — A suspensão da atividade de formação presencial de certificação de profissionais, efetuada por entidades formadoras certificadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.).

3 — A suspensão da realização de provas teóricas e provas práticas do exame de condução, realizadas quer nos centros de exame do IMT, I. P., quer nos centros de exame privados e todos os exames para obtenção de certificações profissionais assegurados pelo IMT, I. P.

4 — Na atividade formativa referida no n.º 2, a formação presencial pode ser substituída excepcionalmente, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, por formação à distância, quando tal for possível e estiverem reunidas condições para o efeito, com as devidas adaptações e flexibilização dos respetivos requisitos e mediante autorização do IMT, I. P.

5 — O período de suspensão ora determinado inicia-se a 16 de março de 2020, sendo reavaliado no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogado após reavaliação.

6 — Aplica-se o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, no que respeita à validade de todos os documentos e atos associados à habilitação de condutores e certificação de profissionais cuja validade expire a partir da data do presente despacho ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores, considerando-se válidos até 30 de junho.

15 de março de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

100000194



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750